

Pirassununga, 03 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Governo**

LEI (S)

- LEI Nº 6.501, DE 3 DE JULHO DE 2025 -

“Dispõe sobre a instituição da Campanha ‘Dezembro Vermelho’ de prevenção e combate ao vírus HIV.”
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A campanha será realizada anualmente durante o mês de dezembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e do combate ao vírus HIV.

Art. 2º Ao longo do mês de dezembro, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e combate ao vírus HIV, “Dezembro Vermelho”, terá como símbolo um laço de fita na cor vermelha.

Art. 4º Para execução do objeto da proposta poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha de Prevenção e Combate ao vírus HIV “Dezembro Vermelho”, bem como sua promoção anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 8.908, DE 3 DE JULHO DE 2025 -

“Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução orçamentária e financeira da Administração Direta;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a delegação de funções administrativas que não sejam de competência exclusiva do Prefeito;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando o constante no processo nº 3.221/2025, D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, competência aos Secretários Municipais para a prática de atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias, nos limites dos créditos a eles consignados.

§ 1º Excluem-se da delegação prevista no caput, os atos de ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários.

§ 2º A competência delegada poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se ordenador de despesa a autoridade dotada de competência para realizar despesa pública, compreendendo os atos de empenho, liquidação e ordenação de pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesa responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão, na forma da legislação vigente.

§ 5º Compete ao ordenador de despesa assinar todos os atos legais necessários ao regular processamento da despesa, incluindo, mas não se limitando a:

I - Editais, autorizações, termos de contrato, notas de empenho e notas fiscais;

II - Atas de registro de preços, editais de licitação e demais documentos correlatos.

§ 6º A delegação prevista no caput deste artigo estende-se aos substitutos legais dos Secretários Municipais, durante os afastamentos regulamentares dos titulares, por motivo de férias, licenças, designações oficiais, ou outros estabelecidos em lei.

Art. 2º Fica vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos da legislação vigente.